



CONVÊNIO SECTI Nº 002/2025
Processo Administrativo nº 2024-R09T5

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI e o Município de Vitória, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de informática.

O **Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, 142 - Cidade Alta, Centro CEP: 29015-110 - Vitória / ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI**, com sede na Avenida Fernando Ferrari nº 1080, 2º Andar, Mata da Praia, Vitória/ES, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **Sr. BRUNO LAMAS SILVA**, e o **Município de Vitória**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.058/0001-26, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-945, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LORENZO SILVA DE PAZOLINI**¹, em conformidade com os autos do Processo Administrativo nº 2024-R09T5 e com fundamento da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 12.190, de 25 de julho de 2024; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para aquisição de equipamentos de informática, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, conforme Plano de Trabalho (Anexo A), especialmente elaborado, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1 Os dados do representante do CONVENENTE estão registrados no "Certificado de Registro Cadastral de Convênios – CRCC", o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 Ao CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar, em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente, a modalidade de licitação Pregão, disciplinada nos arts. 57 e 58 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, admitida, excepcionalmente, a utilização da forma presencial, desde que motivada detalhadamente, com a explicitação da necessidade



e dos benefícios decorrentes, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;

- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737- R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 2.737-R/2011.

2.1.2.1 Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

2.2 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.2.1 **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

2.2.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENIENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.



2.2.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:

2.2.1.2.1 Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

2.2.1.2.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

2.2.1.2.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

2.2.2 **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente **coletados** e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2.2.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

2.2.2.2 O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

2.2.3 **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a **CONVENENTE** deverá adotar medidas de segurança, técnicas e **administrativas** aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.2.3.1 A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

2.2.3.2 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



2.2.4 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENIENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENIENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

2.2.5 **Responsabilidade.** O CONVENIENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

2.2.5.1 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENIENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

2.2.5.2 O CONVENIENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

2.2.5.3 O CONVENIENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

2.2.5.4 Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENIENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENIENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

2.2.6 **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENIENTE deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 49.830,36 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e trinta e seis centavos)**.

3.2 O CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 49.830,36 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e trinta e seis centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 10.32.101.19.333. 0051. 2217 - Qualificação do Cidadão para o Mundo do Trabalho, UG: 320101 - SECTI, Gestão: 2023-2026, Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos, Natureza da Despesa: 444042 - Auxílios.

3.3 Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

3.4 Quando, verificada qualquer das hipóteses descritas no Art. 124, Alínea d, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, e desde que observadas as disposições específicas da Cláusula Nona para alterações do presente convênio, poderão ser:

I - utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;

II - aportados novos recursos pelo concedente;

III - reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENIENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;



II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco: Banestes S/A; Agência: 0236 – Bento Ferreira; Conta: 3948331-8.

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V - aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6 É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.7 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **20/03/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



5.2 Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;



III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

8.2 A prestação de contas final instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relatório da execução físico-financeira consolidado;

c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no



mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;

d) relação de pagamentos efetuados;

e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;

f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

g) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;

h) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.3 O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.4 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monezariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.4.1 Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.5 As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.6 A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.7 O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.8 Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da



aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do instrumento convencional quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.



10.2.1 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.3 O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 O CONVENIENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.6 O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subseqüentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.4 Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o conveniente deverá:

13.5.1 devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

13.5.2 apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

13.6 O prazo para cumprimento do disposto no item 13.5 será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

13.7 O não cumprimento do disposto no item 13.5 ensejará a instauração da tomada de contas especial.

13.8 A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.9 O presente convênio será também extinto pela superveniência de



norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.



16.4 As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, [data da assinatura eletrônica].

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia, Inovação e Educação
Profissional – SECTI
CONCEDENTE

LORENZO SILVA DE PAZOLINI

Prefeito – PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA
CONVENENTE

Testemunhas:

1. Nome: Thalyta Gonçalves Mafalda Coutinho
GERENTE DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR de Vitória/ES
Número Funcional: 634543
2. Nome: Márcio Pereira da Cruz
CHEFE NUCLEO DE INFORMATICA QCE-04 da SECTI/ES
Número Funcional: 2504120
3. Nome: Maycon Coutinho Nascimento
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 da SECTI/ES
Número Funcional: 3590860

PROCESSO Nº 2024-R09T5
CONVÊNIO Nº 002/2025

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional*



ANEXO A

PLANO DE TRABALHO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

Plano de Trabalho - Proposta de Convênio

Usuário: MARLUCE MARIA DE SOUZA

Informações do Plano de Trabalho

Número da Proposta SECTI-0002/2025
Programa QUALIFICAR ES
Órgão SECTI
Proponente MUNICIPIO DE VITORIA
Objeto do Programa 2217 - QUALIFICAÇÃO DO CIDADÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO
 As políticas de Proteção e Defesa do Consumidor, Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho vêm sendo discutidas no âmbito municipal de forma transversal, permitindo entender seus impactos além de suas áreas específicas. Compreender o efeito dessas políticas entre si ajuda a criar estratégias mais articuladas, com ações mais complexas e duradouras na vida das pessoas.

Justificativa

É essencial estruturar uma atuação preventiva junto a fornecedores e prestadores de serviços, com foco na educação, construção de ferramentas de gestão para pequenos negócios e na conscientização sobre direitos do consumidor e sustentabilidade, visando os objetivos da política pública.

Propomos a aquisição de equipamentos de inclusão digital, conforme o Item 1, para qualificar empreendedores locais e fortalecer a equipe técnica da Gerência de Qualificação Profissional da Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho, ampliando o alcance das ações.

A ampliação das ações de qualificação para pequenos empreendedores e o fortalecimento do acompanhamento das parcerias já firmadas atendem aos objetivos da política, justificando o uso dos recursos do 2º Prêmio Senador Gerson Camata.

Resumo do Objeto do

Fortalecimento das ações do Projeto 2 Qualificando e Fortalecendo Pequenos Empreendedores Locais com os Recursos do FMPDC 2 por meio da aquisição de equipamentos de inclusão digital e oferta de novos processos de qualificação voltados para pequenos empreendedores de Vitória,

14 unidades de NOTEBOOK: Processador com no mínimo 4 núcleos físicos, frequência 2.0Ghz, memória CACHE DE 8MB, CPU MARK acima de 8900, classificado segundo o site; Memória RAM DDR4 de 8GB dual channel de 14 R\$ 3.459,21 R\$ 48.428,88 1/4 2133MHz ou superior; Tela LED de no mínimo 14 ; Placa de rede sem fio e com fio (RJ-45); Memória de armazenamento do tipo SSD de 256GB ou superior; 3 portas USB sendo no mínimo uma 3.0 ou superior; saída de vídeo HDMI; webcam; bateria de no mínimo 3 células; Todas as peças que compõe o computador devem estar em linha de produção. Com Windows 11 Pro ou superior, pacote Office 365 ou superior e garantia de 12 meses.

Objeto do Convênio

18 CÂMERAS PARA VIDEOCONFERÊNCIA: Possuir clipe para adaptação ao topo de um monitor LED; Permitir Videochamada Full HD de 1080p (até 1920x 1080 pixels); Taxa de Quadro de no mínimo 30 fps; Microfone embutido com redução automática de ruído; Foco automático; Correção automática de pouca luz; Campo de visão mínimo de 65°; Conexão plug-and-play e alimentação via USB, com cabo de pelo menos 1 m; Compatível com Sistema Microsoft Windows 7 ou superior;

Compatibilidade com aplicativos de videoconferência ou serviços de reunião; Garantia: 12 meses.

Informações de Data

Data Criação 25/02/2025
Data Início da Vigência 13/03/2025
Data Fim da Vigência 13/03/2026

Informação Bancária

Banco do Convênio BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Agência do Convênio 0236
Conta do Convênio 39.483.318

Informações de Valores

Valor Global R\$ 49.830,36
Percentual Mínimo 0

Valor da Contrapartida

Valor da Contrapartida Financeira

Valor da Contrapartida Bens e Serviços

Valor de Repasse do

Informações de Valores Futuros

Ano de Repasse do Exercício

Valor de Repasse do Exercício Futuro

Informações de Participantes

Tipo Participante	Identificação	Natureza Jurídica	Nome
Executor	CNPJ - 27.142.058/0011-06	Administração Pública Municipal	SECRETARIA DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS E TRABALHO

Informações do Cronograma Físico

Meta	Equipar a SEMCID/GQT com 14 notebooks		
Valor:	R\$ 48.428,88	Período:	13/03/2025 a 13/03/2026

Etapa

Etapa	ETAPA 1 - COMPRA DE NOTEBOOK		
Valor	R\$ 48.428,88	Período:	13/03/2025 a 13/03/2026

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
ETAPA 1 - COMPRA DE NOTEBOOK	R\$ 48.428,88	13/03/2025	13/03/2026

Meta	CÂMERA PARA VIDEOCONFERÊNCIA:		
Valor:	Possuir clipe para adaptação ao topo de um monitor LED; Permitir Videochamada Full HD de 1080p (até 1920x 1080 pixels); Taxa de Quadro de no mínimo 30 fps; Microfone embutido com redução automática de ruído; Foco automático; Correção automática de pouca luz; Campo de visão mínimo de 65°; Conexão plug-and-play e alimentação via USB, com cabo de pelo menos 1 m; Compatível com Sistema Microsoft Windows 7 ou superior; Compatibilidade com aplicativos de videoconferência ou serviços de reunião; Garantia: 12 meses.		
	R\$ 1.401,48	Período:	13/03/2025 a 13/03/2026

Informações do Cronograma Físico

Meta	CÂMERA PARA VIDEOCONFERÊNCIA:		
Valor:	Possuir clipe para adaptação ao topo de um monitor LED; Permitir Videochamada Full HD de 1080p (até 1920x 1080 pixels); Taxa de Quadro de no mínimo 30 fps; Microfone embutido com redução automática de ruído; Foco automático; Correção automática de pouca luz; Campo de visão mínimo de 65°; Conexão plug-and-play e alimentação via USB, com cabo de pelo menos 1 m; Compatível com Sistema Microsoft Windows 7 ou superior; Compatibilidade com aplicativos de videoconferência ou serviços de reunião; Garantia: 12 meses.		
	R\$ 1.401,48	Período:	13/03/2025 a 13/03/2026

Etapa

Etapa	ETAPA 2 - AQUISIÇÃO DE CÂMERA DE VIDEOCONFERÊNCIA		
Valor	R\$ 1.401,48	Período:	13/03/2025 a 13/03/2026

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
ETAPA 2 - AQUISIÇÃO DE CÂMERA DE	R\$ 1.401,48	13/03/2025	13/03/2026

Informações da Associação de Cronograma Desembolso

Responsável	Mês-Ano	Número Associação	Meta	Valor Associação
Concedente	Março-2025	132936	Equipar a SEMCID/GQT com 14 notebooks	R\$ 49.830,36
Concedente	Março-2025	133140	CÂMERA PARA VIDEOCONFERÊNCIA: Possuir clipe para adaptação ao topo de um monitor LED; Permitir Videochamada Full HD de 1080p (até 1920x 1080 pixels); Taxa de Quadro de no mínimo 30 fps; Microfone embutido com redução automática de ruído; Foco automático; Correção automática de pouca luz; Campo de visão mínimo de 65°; Conexão plug-and-play e alimentação via USB, com cabo de pelo menos 1 m; Compatível com Sistema Microsoft Windows 7 ou superior; Compatibilidade com aplicativos de videoconferência ou serviços de reunião; Garantia: 12 meses.	R\$ 1.401,48

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Bens	NOTEBOOK: Processador com no mínimo 4 núcleos físicos,	Recursos do Convênio	344905241 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	unidade	14,00	R\$ 3.459,21	R\$ 48.428,94

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
	frequência 2.0Ghz, memória CACHE DE 8MB, CPU MARK acima de 8900, classificado segundo o site ; Memória RAM DDR4 de 8GB dual channel de2133MHz ou			unidade			
Bens	CÂMERA PARA VIDEOCONFERÊNCIA: Possuir clipe para adaptação ao topo de um monitor LED; Permitir Videochamada Full HD de 1080p (até 1920x 1080 pixels); Taxa de Quadro de no mínimo 30 fps; Microfone embu	Recursos do Convênio	344905243 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UNIDADE	18,00	R\$ 77,85	R\$ 1.401,30

Plano de Aplicação

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
344905241 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 48.428,94	R\$ 0,00	R\$ 48.428,94
344905243 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.401,30	R\$ 0,00	R\$ 1.401,30
Total			R\$ 49.830,24

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao. , para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Aprovação do Concedente

Local e Data

Concedente (Carimbo/Assinatura)

PROCESSO Nº 2024-R09T5
CONVÊNIO Nº 002/2025

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional*



ANEXO B

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E CÂMERAS PARA VIDEOCONFERÊNCIA POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de computadores, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK: Processador com no mínimo 4 núcleos físicos, frequência 2.0Ghz, memória CACHE DE 8MB, CPU MARK acima de 8900; Memória RAM DDR4 de 8GB dual channel de 2133MHz ou superior; Tela LED de no mínimo 14 ; Placa de rede sem fio e com fio (RJ-45); Memória de armazenamento do tipo SSD de 256GB ou superior; 3 portas USB sendo no mínimo uma 3.0 ou superior; saída de vídeo HDMI; webcam; bateria de no mínimo 3 células; Todas as peças que compõe o computador devem estar em linha de produção. Com Windows 11 Pro ou superior, pacote Office 365 ou superior e garantia de 12 meses.	unidade	14	R\$ 3.459,21	R\$ 48.428,88
2	CÂMERA PARA VIDEOCONFERÊNCIA: Possuir clipe para adaptação ao topo de um monitor LED; Permitir Videochamada Full HD de 1080p (até 1920x 1080 pixels); Taxa de Quadro de no mínimo 30 fps; Microfone embutido com redução automática de ruído; Foco automático; Correção automática de pouca luz; Campo de visão mínimo de 65°; Conexão plug-and-play e alimentação via USB, com cabo de pelo menos 1 m; Compatível com Sistema Microsoft Windows 7 ou superior; Compatibilidade com aplicativos de videoconferência ou serviços de reunião; Garantia: 12 meses.	unidade	18	R\$ 77,86	R\$ 1.401,48

1.2. Características mínimas:

1.2.1. Item 1:

- a) Processador com no mínimo 4 núcleos físicos, frequência 2.0Ghz, memória CACHE DE 8MB, CPU MARK acima de 8900;
- b) Memória RAM DDR4 de 8GB dual channel de 2133MHz ou superior;

- c) Memória de armazenamento do tipo SSD de 256GB ou superior;
- d) Placa de vídeo Integrada;
- e) Saída de vídeo HDMI;
- f) Webcam;
- g) Tamanho da tela 15.6 polegadas;
- h) Resolução da Tela 1920 x 1080 (full HD);
- i) 3 portas USB sendo no mínimo uma 3.0 ou superior;
- j) Placa de rede sem fio e com fio (RJ-45); Interface de rede sem fio 802.11n and 802.11ac (opcional);
- k) Bateria de lítio de no mínimo 3 células;
- l) Com Windows 11 Pro ou superior, pacote Office 365 ou superior
- m) Garantia 12 meses.

1.2.2. Câmera para videoconferência:

- a) Possuir clipe para adaptação ao topo de um monitor LED;
- b) Permitir Videochamada Full HD de 1080p (até 1920x 1080 pixels);
- c) Taxa de Quadro de no mínimo 30 fps;
- d) Microfone embutido com redução automática de ruído;
- e) Foco automático;
- f) Correção automática de pouca luz;
- g) Campo de visão mínimo de 65°;
- h) Conexão plug-and-play e alimentação via USB, com cabo de pelo menos 1 m;
- i) Compatível com Sistema Microsoft Windows 7 ou superior;
- j) Compatibilidade com aplicativos de videoconferência ou serviços de reunião;
- k) Garantia 12 meses.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Apesar dos avanços do CDC – Código de Defesa do Consumidor, ainda são poucas as medidas tomadas no sentido de implantar políticas eficazes de prevenção de conflitos nas relações de consumo. O Estado deve contribuir com essa tarefa ao educar e informar os fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres. Deve ainda estimular que o consumidor exerça sua cidadania e sinalize aos demais a necessidade de observância de seus direitos, bem como oferecer suporte adequado para a formação permanente de fornecedores cada vez mais conscientes de suas responsabilidades e sensíveis a diversidade. Desta forma, mesmo tendo papéis antagônicos nas relações de consumo, esses dois atores estariam conscientes de seus limites e responsabilidades, construindo um mercado mais harmônico.

2.2. A estruturação de relações e ambientes de consumo protegidos, em que o consumidor, percebido como parte vulnerável nesta relação, tenha assegurado seus direitos é de fundamental importância. É papel do Estado fomentar ações e apoiar iniciativas que harmonizem e aproximem cada vez mais os interesses de consumidores e fornecedores, que induzam o desenvolvimento local em comunidades com potencial pouco explorado, que compartilhem conhecimento e concorram para a construção e consolidação de uma cultura de consumo responsável e sustentável.

2.3. Parte-se do pressuposto que a integração das políticas públicas e o estabelecimento de redes articuladas dentro dos territórios são condições indispensáveis para: a) compreender as demandas e necessidades concretas dos sujeitos; e b) propor soluções que dialoguem com aquela realidade.

2.4. As políticas de Proteção e Defesa do Consumidor, Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho vêm sendo discutidas em âmbito municipal a partir de uma perspectiva transversal nos permitindo observar e compreender os impactos e reflexos de suas ações para além de seus respectivos campos de atuação. Compreender o impacto que as políticas exercem umas nas outras nos permite construir estratégias articuladas, elevando o nível de complexidade das ações propostas, o que, por sua vez, tende a produzir efeitos mais abrangentes e duradouros na vida dos sujeitos.

2.5. Estruturar e consolidar uma atuação de caráter preventivo que produza efeitos mais contundentes e duradouros através da atuação junto a fornecedores e

prestadores de serviços com o objetivo de educar, fomentar a construção e uso de ferramentas de gestão em pequenos negócios, além de induzir processos de conscientização acerca dos direitos dos consumidores e sustentabilidade, é fundamental para que alcancemos todos os objetivos da política pública.

2.6. Propomos aqui a aquisição de equipamentos de inclusão digital, conforme especificado no Item 1, que serão utilizados na realização de processos de qualificação de pequenos empreendedores locais *in loco* bem como no fortalecimento da atuação da equipe técnica da Gerência de Qualificação Profissional desta Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho com o objetivo de ampliar o alcance das ações desenvolvidas.

2.7. Desta forma, em caráter complementar às ações desenvolvidas pelo município até o momento, entendemos que a ampliação das ações de qualificação voltadas para pequenos empreendedores locais e o fortalecimento da capacidade de acompanhamento e monitoramento das parcerias já celebradas atendem aos objetivos da política e justificam a aplicação dos recursos do “II Prêmio Senador Gerson Camata”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Aspectos gerais da contratação

3.1.1. Para a contratação dos equipamentos de inclusão digital e a implementação da qualificação profissional, é necessário garantir que a solução seja eficiente, eficaz e economicamente viável. A proposta de aquisição de notebooks e câmeras para videoconferência visa não só a ampliação das ações de qualificação para pequenos empreendedores locais, mas também a melhoria da infraestrutura técnica da equipe responsável pela Gerência de Qualificação do Trabalhador. Isso possibilitará o acompanhamento mais eficaz dos cursos e programas voltados para esses empreendedores.

3.2. Manutenção, assistência técnica e garantia

3.2.1. A garantia de 12 meses dos equipamentos adquiridos (notebooks e câmeras) será fundamental para assegurar que os itens estejam operacionais durante o período de execução do projeto. Considerando que as máquinas e dispositivos serão usados em treinamentos e ações de qualificação, a assistência técnica disponível deve cobrir eventuais falhas no funcionamento dos equipamentos. A escolha da solução foi realizada com base em critérios como custo, garantia, manutenção preventiva e disponibilidade de assistência técnica.

3.3. Cenários e justificativas

3.3.1. A solução proposta, que envolve a compra de equipamentos tecnológicos modernos e adequados às necessidades do projeto, foi analisada quanto à sua eficiência e adequação às práticas de mercado. A escolha por notebooks com Windows 11 Pro e pacote Office 365 e câmeras Full HD visa garantir que os equipamentos sejam de alto desempenho e ofereçam a qualidade necessária para videoconferências, e-learning e acesso aos serviços públicos digitais. Essa solução será fundamental para atingir os resultados esperados.

3.4. Possíveis riscos

3.4.1. Um possível risco é a possibilidade de atraso na liberação dos recursos/publicação do edital para a aquisição dos equipamentos podendo impactar no quantitativo total previsto em função da majoração dos preços dos itens, fazendo com que o alcance do projeto seja reduzido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Amostra

4.2. Não será exigida amostra.

Da instalação dos softwares e das mídias de recuperação

4.3. Quando solicitado, a contratada deverá instalar, em cada equipamento a ser entregue, os softwares disponibilizados através de imagem a ser cedido pela Contratante, antes dos mesmos serem disponibilizados para inspeções de recebimento.

4.4. A Contratante fornecerá uma imagem acompanhada das respectivas licenças de uso dos softwares, quando for necessário, para que possa ser instalada nos equipamentos:

- a) Para os equipamentos comprados com o software Microsoft Windows 11 Professional OEM, a licença de uso será fornecida pela Contratada.
- b) A Contratada disponibilizará um equipamento idêntico ao que será entregue para que a Contratante possa instalar os softwares necessários para geração da imagem a ser fornecida à Contratada.
- c) Para o software Microsoft Windows 11 Professional 64 bits OEM, a Contratada deverá fornecer a instalação/recuperação a partir da imagem fornecida pela Contratada.
- d) Será aceita a imagem personalizada da contratante em partição oculta do disco ou para download via website do fabricante ou do fornecedor, dispensando-se a necessidade do envio da mídia externa de recuperação (DVD ou pendrive).

4.5. Todos os custos de duplicação das imagens serão por conta da Contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos computadores será até 90 dias corridos contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues nos horários de 9h às 11h e 14h às 16h, de segunda a sexta-feira no seguinte endereço: Avenida Maruípe, 2.544, Casa do Cidadão – Vitória/ES.
- 5.4. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 5.5. A garantia de funcionamento para todos itens é a garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 12 (doze) meses, com cobertura de assistência técnica contada a partir do recebimento definitivo do equipamento entregue, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.
- 5.6. A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a Contratante, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.
 - a) Os procedimentos de manutenção são de inteira responsabilidade da Contratada. É vedado solicitar a Contratante procedimentos de manutenção, principalmente quando envolva riscos ao equipamento (como intervenções de hardware, atualização de firmware, etc.).
- 5.7. A garantia cobre problemas de hardware que ocorrem devido a defeitos de fabricação ou desgaste normal. Isso pode incluir problemas com a placa-mãe, processador, memória RAM, disco rígido, tela (no caso de notebooks), teclado, touchpad, bateria (no caso de notebooks), entre outros componentes de hardware.
- 5.8. Não é permitido o recolhimento de unidades de armazenamento não voláteis (como unidades de disco rígido e unidades de estado sólido). Só serão aceitas peças e componentes novos e originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela contratante.
- 5.9. Em caso de necessidade de troca da unidade de armazenamento (como unidades de disco rígido e unidades de estado sólido), a CONTRATADA não poderá recolher este componente.
- 5.10. Não constituem perda da vigência da Garantia a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique na inoperância do equipamento.

- a) O CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA solicitando autorização para a realização do procedimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo e demais informações constantes na nota fiscal.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - a) Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
 - b) Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do bem recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 2 (dois) dias.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item b, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - a) Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº

14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

Nota Fiscal

- 7.9. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.12. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

- 7.13. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.
- 7.14. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

- 7.15. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 7.16. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 7.17. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 7.18. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 7.20. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 7.21. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 7.22. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.23. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 7.24. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. A aquisição será por meio de PREGÃO ELETRÔNICO de titularidade da Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho da Prefeitura Municipal de Vitória, que dispõe de computadores cuja configuração atende a necessidade da demanda originária apontada no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Da Forma de Fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.2.2. Todas as unidades que receberão os equipamentos têm necessidade imediata.

8.3. Das Exigências de Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da aquisição dos equipamentos é de R\$ 49.830,36.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Dotação Orçamentária: 17.02.14.122.0021.2.0274;
- b) Elemento de Despesa: 4.4.90.52;
- c) Fonte de Recursos: 2.759.0010.0000.

Vitória, 26 de dezembro de 2024.

FABIANA SANTOS DE
OLIVEIRA:94738980700

Assinado digitalmente por
FABIANA SANTOS DE
OLIVEIRA:94738980700
Data: 2024.12.26
15:11:37 -0300

Fabiana Santos de Oliveira
Gerente de Qualificação do Trabalhador (em substituição de férias)
Secretaria Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Prefeitura Municipal de Vitória/ES

ANEXO-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da

Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Ato de autorização para o exercício da atividade de _____ (preencher - especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por _____ (preencher - especificar o órgão competente) nos termos do art. ___ da _____ (preencher Lei/Decreto) n° ___/___ (preencher).

1.1.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNO LAMAS SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 13/05/2025 12:16:09 -03:00

MARCIO PEREIRA DA CRUZ
CHEFE NUCLEO DE INFORMATICA QCE-04
NUINF - SECTI - GOVES
assinado em 13/05/2025 16:37:07 -03:00

MAYCON COUTINHO NASCIMENTO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03
SUCOV - SECTI - GOVES
assinado em 13/05/2025 11:47:30 -03:00

THALYTA GONÇALVES MAFALDA COUTINHO
CIDADÃO
assinado em 14/05/2025 13:50:20 -03:00

LORENZO SILVA DE PAZOLINI
CIDADÃO
assinado em 19/05/2025 16:46:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2025 16:46:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PHILIPPE JOSÉ NOGUEIRA CARDOSO (ANALISTA DO EXECUTIVO - GEAF - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2P1T69>